



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### TERMO DE REFERÊNCIA GCO Nº 1/2026

**Processo:** 00.001214/2026-41

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

**Assunto:** Contratação de Serviços de Comunicação Institucional para atender as necessidades do Confea

**Interessado:** Gerência de Comunicação

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa prestadora de serviços de **comunicação institucional**, referentes à:

- a) a prospecção, o planejamento, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação institucional, no seu relacionamento do **CONFEA** e suas autoridades com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional, no que couber;
- b) manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional;
- e
- c) criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação institucional.

1.1.1. A contratação dos serviços, elencados no subitem **1.1.**, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação institucional que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.1.2. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem **1.1.** objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação institucional para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.3. Os serviços previstos no subitem **1.1.** não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação institucional do **CONFEA**, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.

1.2. Será Contratada **1 (uma)** empresa prestadora de serviços de comunicação institucional doravante denominada licitante ou Contratada.

#### 2. REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os produtos e serviços constantes da futura licitação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. A empresa será contratada por meio de Concorrência, do tipo Melhor Técnica. Nos moldes da Lei nº. 12.232/2010 o processamento e julgamento das licitações de serviços de publicidade

serão realizados por comissão permanente ou especial (art. 10 da Lei nº 12.232/2010).

2.3. Contudo, a **análise e julgamento das propostas técnicas constituem uma exceção a esta regra geral**. Para a avaliação das propostas técnicas, será constituída uma **subcomissão técnica**, composta por, **pelo menos, 3 (três) membros**. Estes membros deverão ser **formados em comunicação, publicidade ou marketing ou atuar em uma dessas áreas**. É condição essencial que **pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes desta subcomissão não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CONFEA (§1º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010)**.

2.4. A eventual contratação se dará à luz das disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e da [Instrução Normativa MP nº 05/2017](#). Também devem ser observadas as regras estabelecidas na [Lei nº 12.232/2010](#), aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara e na [Instrução Normativa SECOM/PR nº 9/2025](#).

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação de empresa especializada em comunicação institucional encontra fundamento direto na aprovação do **Plano de Comunicação do CONFEA 2024–2026 (SEI nº 1168661)**, conforme **Decisão Plenária nº PL-0837/2024 (SEI nº 0957733)** (processo SEI nº 00.000604/2024-31).

3.2. O referido Plano formaliza o processo de comunicação institucional, identificando e aperfeiçoando canais, definindo públicos e a periodicidade da informação e qualificação dos conteúdos. Além disso, estabelece diretrizes, objetivos e estratégias essenciais para a prática da comunicação e divulgação do referencial estratégico já consolidado.

3.3. É oportuno salientar que a própria Decisão Plenária, com base na **Deliberação CCM nº 1/2024 (SEI nº 0947100)** do **Conselho de Comunicação e Marketing**, consigna expressamente ainda que as *“ações e atividades relacionadas no Plano de Comunicação se darão mediante a execução dos contratos com a agência de publicidade, gráfica, empresa de eventos e outras devidamente licitadas e regularmente contratadas, limitadas ao planejamento orçamentário do Confea”*.

3.4. Portanto, a contratação justifica-se como meio indispensável para a **operacionalização das estratégias de comunicação institucional aprovadas**, visando o cumprimento da missão do Sistema Confea/Crea e Mútua de orientar e fiscalizar o exercício profissional em defesa da sociedade, e assegurando a publicidade e transparência requeridas para a atuação da Administração Pública.

3.5. Nesse cenário, como visto, a presente contratação faz-se necessária para auxiliar o CONFEA, por meio da Gerência de Comunicação e suas respectivas unidades organizacionais no desempenho de sua missão institucional, contribuindo para o desafio de fortalecer a comunicação do Conselho para com a sociedade em geral, fortalecer a transparência pública, além do aperfeiçoamento da relação com os públicos de interesse, tais como os profissionais e empresas registradas, instituições e demais órgãos públicos.

3.6. A contratação dos serviços, elencados no objeto, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação institucional que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

3.7. O planejamento previsto no objeto pretende subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação institucional para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

3.8. Neste cenário, verifica-se indispensável ao Confea contar com o assessoramento técnico especializado, aliando as competências de suas equipes internas à expertise de agência/empresa **CONTRATADA**, a fim de que sua comunicação com a imprensa e com o cidadão em geral seja realizada utilizando-se de um discurso alinhado, segmentado, ágil e eficiente, abordando,

portanto, uma linguagem acessível a todos, prestando o atendimento necessário a seus públicos de interesse, produzindo informações com tempestividade e credibilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos da autarquia e para a rentabilização dos investimentos e recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações institucionais.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [1144685](#))** que descreveu o objeto e tratou de delimitar os **Produtos e Serviços Essenciais**, bem como os estabelecer os **Requisitos Técnicos da contratação (SEI nº [1259473](#))** e fixar as **Estimativas de quantidades para contratação (SEI nº [1371943](#))**.

4.2. Dessa forma, as demandas do CONFEA serão atendidas por intermédio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para superação dos desafios e alcance de seus objetivos de comunicação, abrangendo:

a) **Produtos e Serviços Essenciais:** contemplam a expertise básica da **CONTRATADA** na execução Produtos e Serviços Essenciais do objeto do contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pelo CONFEA, com os respectivos quantitativos estimados de execução, no **Anexo I**; e

b) **Produtos e Serviços Complementares:** contemplam itens básicos e pontuais não passíveis de prestação pela contratada, nem de previsão pelo CONTRATANTE, mas indispensáveis para a adequada execução contratual, prestados por meio de fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da contratada, cujas categorias estão descritas no **Anexo II**.

4.3. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares CONFEA relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no catálogo constante do **Anexo I – Requisitos Técnicos da contratação (SEI nº [1259473](#))**, de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:

- a) Estratégia de Comunicação;
- b) Assessoria de Imprensa;
- c) Treinamento;
- d) Monitoramento e Análise;
- e) Produção de Conteúdo;
- f) Prevenção e Gerenciamento de Crises;
- g) Ação de Relações Públicas;
- h) Design Aplicado à Produção de Conteúdo para Relações Públicas e
- i) Atendimento.

4.4. Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no **Anexo I**, com a descrição das seguintes informações:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entrega;
- d) Método de classificação e complexidade; e
- e) Prazo de entrega.

4.5. As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas CONFEA, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das

informações com a prática vivenciada com as contratadas, no decorrer da execução contratual por meio do aditamento.

4.6. **Deslocamento de Profissionais:** Poderá haver necessidade de deslocamento de profissionais para **captação entrevistas jornalísticas**, bem como para **acompanhamento de conselheiros federais, dirigentes do CONFEA e representantes dos Creas** durante a realização de **eventos institucionais, reuniões plenárias descentralizadas, solenidades, audiências públicas, visitas técnicas e inaugurações** em diferentes unidades da federação. Tais atividades têm por finalidade a **produção de conteúdo institucional** voltado à **divulgação das ações do Sistema Confea/Crea e Mútua**, à **valorização da engenharia, agronomia e geociências**, e ao **registro da atuação integrada com órgãos governamentais**, muitas vezes contando com a presença de autoridades como ministros de Estado, governadores e demais lideranças públicas e profissionais.

4.7. No interesse do CONFEA poderá ocorrer deslocamentos de profissionais a serviço e, nessa hipótese, as contratadas proverão os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada, mediante prestação de contas e considerando a porcentagem estabelecida de até **5% (cinco por cento)** sob o valor total estimado.

4.8. Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo (a) gestor e fiscal do contrato.

4.9. Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do profissional;
- b) finalidade da viagem;
- c) datas de início e do término da viagem;
- d) preço estimado das passagens; e
- e) previsão de quantidade de diárias.

4.10. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

4.11. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONFEA poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pelas contratadas, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

4.12. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONFEA.

## 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo **CONTRATANTE**, via Ordem de Serviço (OS), observado o disposto nos Anexos V e V-A da Instrução Normativa MP nº 5/2017. O detalhamento do processo de execução contratual e de demandas por meio de Ordem de Serviço será efetuado em Manual de Procedimentos editado pelo **CONTRATANTE**.

5.2. Para a execução, a contratada deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto da contratação e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências do **CONTRATANTE**, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços.

5.2.1. A execução pela contratada de produtos e serviços nas dependências do **CONTRATANTE** resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela contratada.

5.2.2. Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências do **CONTRATANTE** foram estabelecidas, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, e os

perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.

5.2.3. O **CONTRATANTE** proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

5.3. Será de responsabilidade da contratada, prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, *softwares*, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

5.4. A contratada deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o **CONTRATANTE**, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

5.5. Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela contratada para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Anexo I.

5.6. Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

5.8. Será permitida a execução de despesas de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, para cobrir custos referentes ao deslocamentos de profissionais a serviço.

## 6. **CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES ESPECIALIZADOS**

6.1. A contratação de fornecedores especializados só será permitida para prestação de Produtos e Serviços Complementares, cujas categorias estão descritas no **Anexo II**, sendo a atuação da contratada por ordem e conta do **CONTRATANTE**.

6.2. Nesses casos, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da contratada, bem como de empresas em que tenham participação societária.

6.3. Na intermediação e supervisão da execução de Produtos e Serviços Complementares, prestados por fornecedores especializados, a contratada deverá preservar as regras e condições do seu contrato com o **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.

## 7. **VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. O valor da contratação decorrente do presente certame está estimado em **R\$8.033.758,96 (oito milhões, trinta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, pelos primeiros 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, consoante artigos 106 e 107, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.4. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à **Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.018 - Serviços de Publicação Institucional, Centro de Custo 3.1.02 - COEV Atividades de Comunicação e Eventos**.

7.4.1. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no Programa de Dispêndios Globais, a(s) dotação(ões) necessária(s) ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.4.1.1. Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a CONTRATADA, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

7.4.1.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

7.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

7.6. No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

7.9. Nas eventuais prorrogações contratuais os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

7.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 8. ESTIMATIVA ANUAL DE EXECUÇÃO

8.1. O valor da estimativa foi obtido com base em pesquisa de preços realizada na forma dos incisos II e IV do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, considerando (i) contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, incluindo os seguintes contratos: **Contrato 08/2025, firmado pelo Ministério dos Transportes (SEI [1259107](#))**, **Contrato nº 36/2024, firmado pelo Ministério de Minas e Energia (SEI [1259111](#))** e **iii. Contrato nº 30/2025, firmado pelo CREA/SP (SEI [1370580](#))** e (ii) pesquisa direta junto a fornecedores especializados. Todos os valores foram atualizados à data da pesquisa, conforme o §2º do art. 5º da referida Instrução Normativa.

8.2. As quantidades anuais dos Produtos e Serviços Essenciais, previstas no item 2 do Anexo I, representam apenas estimativas e serão executadas à medida da necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**, que poderá readequá-las, ocasionando distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitado o valor estabelecido no subitem 7.1, quanto ao valor de investimento para a contratação.

8.3. A quantidade anual foi prevista para ser executada, de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses.

## 9. PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

9.1. Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Produtos e Serviços Essenciais: a1) nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do

banco, nome e número da agência e número da conta); a2) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços.

b) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço: b1) nota de débito, emitida conforme exigências da alínea 'a1', relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento; b2) prestação de contas com relatório de viagem.

9.2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

9.2.1. As notas fiscais emitidas pela contratada devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação institucional responsável pela documentação:

*“Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores especializados foram entregues/realizados conforme autorizados pelo CONTRATANTE, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”*

9.2.2. A contratada assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

9.3. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 9.1 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada.

9.4. Os pagamentos à contratada serão realizados pelos valores decorrentes de:

- a) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Essenciais;
- b) reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.

9.5. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais, dispostos na alínea 'a' do subitem anterior, serão praticados os preços da planilha constante do item 2 do Anexo I, sobre os quais incidirão de forma linear o desconto constante da Proposta de menor preço, da presente concorrência.

9.5.1. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais não previstos no catálogo constante do Anexo I e das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a execução contratual.

9.6. A contratada obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.

9.7. O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

9.8. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.10. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao fiscal do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

9.10.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9.11. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.11.1. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

9.12. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da contratada, mediante consulta *on-line*, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

9.12.1. Se a contratada cadastrada no SICAF estiver com a documentação obrigatória vencida, deverá apresentar ao CONTRATANTE Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

9.12.2. Constatada a irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.12.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo do CONTRATANTE.

9.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.14. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 10. REAJUSTE

10.1. O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.

10.1.1. A contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.

10.1.2. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Art. 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.

10.2. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

<b>R</b>	Valor do reajuste procurado
<b>V</b>	Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado
<b>I</b>	Índice relativo à data do reajuste
<b>I<sub>0</sub></b>	Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

## 11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, no que couber, adotará práticas sustentáveis, garantindo redução do impacto ambiental, maior eficiência operacional, inclusão digital e melhor gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a Administração reforça seu compromisso com a governança sustentável, assegurando contratações mais responsáveis e alinhadas às diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

11.2. **INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/21):** Não se aplica por se tratar de contratação de serviços.

11.3. **EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS / PROVA DE CONCEITO - POC (quando for o caso):** Não se aplica.

11.4. **EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:** Não se aplica.

11.5. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela Licitante para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no **Anexo I**.

11.6. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** No prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, a fim de assegurar a sua execução.

11.7. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os documentos que nortearam a presente contratação;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração na continuidade dos serviços.

## 12. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

12.1. Além do descrito no item “4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS”, a especificação técnica dos serviços de comunicação institucional a serem contratados encontra-se pormenorizada no **Anexo I – Requisitos Técnicos da contratação (SEI nº [1259473](#))** e no **Anexo II – Estimativas de quantidades para contratação (SEI nº [1371943](#))**.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A licitante deverá apresentar a documentação a seguir:

13.1.1. Declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos dos anexos: **Anexo I – Requisitos Técnicos da contratação (SEI nº [1259473](#)) e Anexo II – Estimativas de quantidades para contratação (SEI nº [1371943](#))**;

13.1.2. A(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas no alínea a) deverão ser apresentadas em papel timbrado de, no mínimo, **1 (um) cliente**, assinado, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes;

13.1.3. Para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo **3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS previstos nos subitens 1.4., 1.5., 2.1., 5.4., 6.1. e 7.1. de maior relevância para o Contratante**, previstos no **Anexo I – Requisitos Técnicos da contratação (SEI nº [1259473](#)) e Anexo II – Estimativas de quantidades para contratação (SEI nº [1371943](#))**:

a) **1.4. Plano Estratégico de Comunicação Institucional;**

b) **1.5. Plano de Ação de Comunicação Interna;**

c) **2.1 Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação;**

d) **5.4 Reportagem em Vídeo (Vídeo release);**

e) **6.1 Manual de Crise; e**

f) **7.1 Planejamento de Ações Institucionais para Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais;**

13.1.3.1. A comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos é justificada pelo(a):

a) alto valor estimado da contratação;

b) exigência desse prazo em contratações similares na Administração pública, a exemplo dos Editais de Concorrência: 22/2025 da Agência Nacional de Telecomunicações (Processo 53500.018684/2023-26); nº 1/2022 do Ministério do Turismo; nº 146/2021 do Ministério das Comunicações; nº 1/2019 do Ministério da Infraestrutura; nº 11/2018 da Agência Nacional de Petróleo; e nº 1/2019 da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

c) fato de que a modalidade concorrência, tipo melhor técnica, pressupõe uma experiência maior dos licitantes e, dessa maneira, *s.m.j.*, entende-se que isso não limita o caráter competitivo do certame.

13.1.4. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação;

13.1.5. A aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao objeto da contratação, disposta na alínea anterior, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão Especial ou Permanente de Licitação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação;

13.1.6. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá coordenar a execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

## 14. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo este Termo de Referências;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 14.5. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 14.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à entrega dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 15.3. A empresa contratada deverá entregar à Contratante, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 15.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 15.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 15.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 15.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 15.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5. O fornecimento e a execução do serviço deverá seguir todas as diretrizes estabelecidas no **Termo de Referência**, garantindo que a solução atenda plenamente às necessidades da Administração, com **segurança, confiabilidade e conformidade legal**, especialmente no que diz respeito à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**.

## 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA)

- 16.1. **DA GESTÃO CONTRATUAL.** O acompanhamento da execução do objeto será conduzido pela Gerência de Comunicação (GCO), garantindo que ocorra conforme as especificações do presente Termo de Referência.

16.2. **DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.** O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

16.2.1. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

16.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

16.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

16.5. A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.6. A autorização, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados pela contratada ou por fornecedores especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

16.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.

16.8. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.9. A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.

16.10. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representante credenciado pela contratada.

16.11. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

16.11.1. A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da contratadas correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

16.12. O instrumento de avaliação de desempenho ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo. A avaliação de desempenho da Contratada será realizada nos moldes dos arts. 98 a 100 da IN SECOM/PR nº 9/2025.

## 17. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **Melhor Técnica** nos termos do arts. 20-A e 20-B da Lei nº 12.232, de 2010, e de forma subsidiária a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, e a Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 19 de junho de 2023. Tal critério foi adotado em virtude da **natureza predominantemente intelectual dos serviços, conforme art. 1º, §1º da IN SECOM/PR nº 9/2025 e precedentes do TCU.**

17.2. Isto delineado, é necessário atentar para o disposto no art. 10 da Lei nº. 12.232/2010:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea *a* do , a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

17.3. Nesse ponto, à luz da recomendação da Secom, na IN nº **9/2025**, de que cabe à área demandante a opção pelo tipo de licitação, bem como a sua justificativa, passamos ao estudo do melhor tipo de licitação: se “melhor técnica” ou “técnica e preço”. Dentre as opções previstas, entende-se pertinente adotar o tipo “melhor técnica”, considerando que esta corresponde aos anseios do Contratante, ao possibilitar a contratação da empresa com a **melhor qualificação técnica**, dentre as licitantes concorrentes.

17.4. Impende salientar que, como sabido, a adoção do tipo “melhor técnica” NÃO admite modo de disputa aberto com relação ao preço, estabelecidos no art. 61 da **IN SECOM/PR nº 9/2025**, abaixo descritos:

Art. 61. Não é admissível o modo de disputa aberto, com relação ao preço, quando o critério de julgamento adotado for de melhor técnica, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O órgão ou entidade responsável pela licitação, quando adotar o critério expresso no caput, cuidará para que, no edital, a pontuação mínima necessária para a classificação final das propostas técnicas, seja compatível com a exigência legal de escolha da melhor técnica.

§ 2º Nos casos de empate entre duas ou mais propostas técnicas, serão utilizados, pela comissão de contratação, na mesma sessão, os critérios de desempate disposto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O edital poderá determinar que na sessão referida no §2º do caput, os licitantes empatados apresentarão novo percentual de repasse, superior ao fixado no instrumento convocatório, a título de desempate, para fins de cumprimento do inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Nas licitações em que o critério de julgamento for o de melhor técnica, a comissão de contratação deverá declarar vencedor final do certame o licitante que:

I - tenha obtido a maior pontuação, segundo fatores objetivos previsto no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica da proposta; e

II - tenha sido habilitado, observadas as disposições do edital.

17.5. É oportuno ressaltar que, em uma licitação com o critério de julgamento melhor técnica, a realidade dos preços de mercado é quesito considerado fundamental para a declaração da proposta vencedora do certame. Tem-se que a combinação do interesse do CONFEA em contratar serviços de qualidade superior e compatíveis com seus desafios institucionais, com a fixação de valor máximo de contratação de cada item com base em extensa e qualificada pesquisa de preços de mercado, permite que as propostas de preço das licitantes apresentem descontos sobre os preços máximos preestabelecidos, caracterizando clara vantagem para a Administração.

17.6. Aqui, cabe rememorar que o valor da estimativa da contratação foi obtido com base em pesquisa de preços realizada na forma dos incisos II e IV do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, considerando (i) contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, incluindo os contratos dos Ministérios das Minas e Energia, dos Transportes e o edital do CREA/SP, e (ii) pesquisa direta junto a fornecedores especializados. Todos os valores foram atualizados à data da pesquisa, conforme o §2º do art. 5º da referida Instrução Normativa.

17.7. Logo, no âmbito do CONFEA, adotar-se-á o critério “melhor técnica”, pois **o nível de qualificação técnica da empresa a ser contratada é requisito essencial** para a adequada execução contratual e soberano no processo de identificação da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa modalidade é recomendada em contratos nos quais a expertise, a criatividade e a qualidade técnica têm peso decisivo para o sucesso do projeto. No caso de comunicação institucional, esses aspectos são fundamentais para garantir que a empresa contratada atenda às necessidades específicas do CONFEA, produza conteúdo de alto impacto e execute planejamento eficaz, refletindo a imagem desejada e promovendo a relação adequada com os públicos-alvo.

17.8. A concorrência por “melhor técnica” também permite que os licitantes apresentem suas metodologias, equipes técnicas e soluções inovadoras, possibilitando à Administração escolher a proposta que oferece a melhor capacidade técnica e não apenas o menor preço, o que é crucial em contratos estratégicos como o de comunicação. Além disso, a prestação dos serviços está vinculada a atuação abrangente e qualificada, uma vez que as ações a serem desenvolvidas pelo CONFEA situam-se em perfil geográfico de nível regional, nacional e internacional. Recorde-se que os critérios de escolha do tipo de licitação foram desenvolvidos pela SECOM em atendimento ao Acórdão nº 2.158/2017 – TCU – Plenário, tendo sido as medidas adotadas consideradas atendidas pelo Acórdão nº 2.801/2018 – TCU – Plenário. No caso de contratações de comunicação institucional, tais diretrizes contribuem para embasar a escolha de modalidades de licitação que priorizam a qualidade técnica, como a modalidade “melhor técnica”, quando essa escolha for justificável. O entendimento também reitera a importância de avaliar as propostas com base na capacidade de gerar resultados efetivos e de atender às demandas específicas da Administração, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que priorizam a economicidade e a eficiência nos contratos públicos.

17.9. Isto delineado, é oportuno repisar que para fins de avaliação das propostas técnicas a serem submetidas ao presente certame, será constituída **subcomissão técnica** com sorteio público e

composição paritária (mínimo de 1/3 de membros sem vínculo com o Confea), tudo conforme art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e arts. 40 a 45 da **IN SECOM/PR nº 9/2025**. Também serão observadas as disposições do **Anexo III - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas para seleção do fornecedor (SEI nº 1259514)**. Quanto aos requisitos para integrar a subcomissão técnica deve ser observado o que consta no art. 41 da **IN SECOM/PR nº 9/2025**:

Art. 41. Constituem requisitos para integrar subcomissão técnica:

I - possuir qualificação técnica evidenciada pela formação em cursos superiores, em nível de graduação ou pós-graduação, das áreas de comunicação ou pela atuação numa destas áreas, na forma do §1º do *caput*;

II - ser servidor ou empregado público;

III - não possuir vínculo contratual ou funcional, direto ou indireto, com licitante ou com o respectivo sócio ou dirigente;

IV - não ser cônjuge ou companheiro de sócio ou dirigente de licitante, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

V - não atuar e não ter atuado de forma relevante, em outras etapas, no âmbito do mesmo processo licitatório.

§ 1º Diante da ausência de formação referida no inciso I do *caput*, o preenchimento do requisito de atuação será alcançado pelo exercício, nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta, de atividades de comunicação que envolvam conhecimento preponderante nas áreas relacionadas ao objeto da contratação.

§ 2º O período de quatro anos, mencionado no parágrafo anterior, terá como marco de contagem retroativa a constituição efetiva da subcomissão técnica.

§ 3º Os servidores ou empregados públicos sorteados para integrar subcomissão técnica, prestarão compromisso formal, antes de sua nomeação, atestando que atendem todas as exigências contidas nos incisos do *caput*, devendo reportar à comissão de contratação eventual enquadramento superveniente.

17.10. Por fim, frisa-se que conquanto o preço não seja utilizado como critério julgamento, será exigida a **aplicação de desconto linear mínimo de 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento)** sobre os valores referenciais constantes do **Anexo II – Estimativas de quantidades para contratação (SEI nº 1371943)**. Tal percentual foi definido com base na média dos percentuais de desconto praticados nas contratações públicas analisadas, incluindo os contratos dos Ministérios das Minas e Energia, dos Transportes e o edital do CREA/SP, em conformidade com o art. 6º, §2º, da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, combinado com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a vantajosidade da contratação e a mitigação de risco de sobrepreço.

17.11. **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de **a. Habilitação jurídica, b. Habilitação fiscal, social e trabalhista e c. Qualificação Econômico-Financeira detalhados no Edital.**

17.12. **Sociedade cooperativa:** Dada a significativa complexidade dos serviços de comunicação corporativa e seguindo a mesma linha de contratações vigentes e anteriores, a presente contratação não deve permitir a participação no certame de organizações cooperativas, ou seja, empresas sem fins lucrativos.

17.13. **Consórcio:** Haja vista que o objeto licitado demanda padronização de procedimentos, controle operacional direto e responsabilização individual eficiente, é vedada a participação de consórcios. Observa-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas plenamente capacitadas para a execução individual do serviço, de modo que a admissão de consórcios poderia comprometer a agilidade da contratação, dificultar a fiscalização e dispersar a responsabilidade pela execução contratual. Esta vedação atende ao disposto no artigo 15 da Lei 14.133/2021, estando devidamente motivada no interesse público e na busca pela eficiência, transparência e economicidade da contratação.

## 18. VISTORIA

18.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços.

19. **ANEXOS**

19.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

**Anexo I do Termo de Referência GCO Nº 1/2026: Requisitos da Contratação - Produtos e Serviços Essenciais;**(SEI nº [1487955](#))

**Anexo II do Termo de Referência GCO Nº 1/2026: Estimativas de Quantidades para Contratação;** (SEI nº [1487958](#))

**Anexo III do Termo de Referência GCO Nº 1/2026: Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas;** (SEI nº [1487962](#))

**Anexo IV do do Termo de Referência GCO Nº 1/2026: Briefing;** (Sigiloso)

**Anexo V do do Termo de Referência GCO Nº 1/2026: Apresentação e Julgamento das Propostas de Preços** (SEI nº [1487971](#)) e

**Anexo V-A do Termo de Referência GCO Nº 1/2026: Modelo de Proposta de Preços** (SEI nº [1487967](#))

19.2. **O presente documento segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração e deverá ser aprovado formalmente pela autoridade superior, pela Unidade Demandante e/ou da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o caso.**



Documento assinado eletronicamente por **Marina Casini Mattus, Gerente de Comunicação**, em 06/03/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Matos de Carvalho, Assessora**, em 06/03/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1490779** e o código CRC **1E616EA5**.